



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.111/2016.

Dispõe sobre os procedimentos para realização de exumações de sepultados no Cemitério Municipal de Ladário e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, **JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990, e,

Considerando o valor histórico que o Cemitério Municipal representa para o povo Ladarense e buscando encontrar forma da continuidade de sua utilização;

Considerando o grande número de sepultamentos, não existe mais espaço livre de terrenos para construção de novos jazigos, obrigando a construção de gavetas de alvenaria superpostas;

Considerando a falta de espaço físico para expansão e construção de novas gavetas, além do alto custo de construção;

Considerando que a alternativa mais viável, tanto do ponto de vista de espaço e quanto à economicidade é a construção de ossário;

Considerando que foi construído um ossário com espaço adequado para atendimento das transferências dos despojos provenientes das gavetas e de outros espaços públicos ocupados para sepultamento no Cemitério Municipal;

Considerando que a transferência dos sepultados para os ossários viabilizará o atendimento de novas demandas utilizando-se o espaço desocupado, permitindo a continuidade de utilização do Cemitério Municipal;

Considerando que somente serão exumados os sepultados há mais de 5 (cinco) anos cujo espaço não tenha caráter de uso perpétuo;

Considerando a necessidade de regulamentar o processo de exumação do Cemitério Municipal de Ladário,

DECRETA:

Art. 1º - O Município notificará os familiares ou responsáveis de sepultados há mais de 5 (cinco) anos no Cemitério Municipal, cujo terreno não seja de uso perpétuo, para em até 10 (dez) dias, comparecerem à Prefeitura e assinar o Termo de Autorização, para execução da exumação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Se não houver o comparecimento do responsável no prazo estabelecido no caput, ou impossibilidade de entregar a notificação pela não localização dos endereços constantes do cadastro do Município, falta de informações sobre a residência, paradeiro etc., dos familiares ou responsáveis, a Notificação será publicada no Diário Oficial do Município e estabelecido o prazo de 10 (dez) dias para realização da exumação, podendo a publicação ser repetida por mais uma vez.

§ 2º - Nos casos onde no local do sepultamento não existam informações sobre o sepultado, o município publicará edital específico, em jornal local, no site do município e no Diário Oficial do Município, comunicando sobre a necessidade do comparecimento de familiares ou responsáveis para ajudar na identificação do local, concedendo um prazo mínimo de 10 (dez) dias.

§ 3º - Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, poderá ser iniciado o procedimento de exumação e os despojos transferidos para o ossário geral.

Art. 2º - Para os notificados que assinaram o termo de autorização e mediante pagamento imediato da taxa de Ossaria, anualmente renovada, os despojos serão guardados em gavetas no Ossário do Cemitério Municipal.

§ 1º - Os ossários são identificados numericamente, lacrados com chaves que ficarão com os familiares ou o responsável pelo sepultado.

§ 2º - A administração do cemitério deverá manter o controle e registro de sepultados que foram transferidos para os ossários, com identificação dos sepultados e nome do responsável.

§ 3º - Os despojos transferidos para os ossários serão colocados em sacos confeccionados em plástico de 20 mmc e lacrados.

Art. 3º - Aberta a sepultura e constatado, que apesar de decorrido o prazo mencionado no Artigo 1º, o corpo não foi consumido, deverá haver novo sepultamento na mesma sepultura, fazendo-se a competente observação no Controle de Registro de Sepultamentos.

Art. 4º - Quando a exumação for feita para a transladação dos restos mortais para outro cemitério, dentro ou fora do município, o interessado deverá apresentar previamente o caixão ou recipiente para tal fim e pagar a taxa de exumação.

Art. 5º - As exumações realizadas deverão sempre ser assistidas pelo responsável do cemitério, um servidor da vigilância sanitária e um representante da família, que assinam o Termo de Exumação.

§ 1º - Quando a exumação for realizada, mas diante da impossibilidade de localizar o familiar ou o responsável, a exumação será assistida pelo responsável do cemitério e um servidor da vigilância sanitária, que assinam o Termo de Exumação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - O transporte dos restos mortais exumados, para fora do cemitério, será feito em caixão funerário adequado, ou urna metálica, após a autorização da autoridade sanitária, uma vez cumpridos os demais requisitos da legislação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário/MS, 26 de agosto de 2016.


JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
Prefeito Municipal